

Art. 7º A Secretaria Judiciária deverá anotar a participação do magistrado designado neste Ato para fins de aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução N.106/CNJ e da Instrução Normativa N.11/2010, após referendado pelo Conselho de Magistratura.

Art. 8º O juiz Coordenador Geral do CEJUSC de São Lourenço da Mata, deverá dar o suporte administrativo que se fizer necessário, cientificando a Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e aos setores afins do Tribunal de Justiça, visando a assegurar a regularidade e a realização da Pauta Concentrada de Sessões de Conciliação de TCO's.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2019.

Desembargador **ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES COM ATUAÇÃO DE CONCILIADOR	
TURNO MATUTINO	MATRÍCULA
TERENCE CHRISTIANS LIRA ROSAS	183.696-0
HERMES BARBOSA DA PAIXÃO	186.746-6
HENRIQUE DE MELO MENDONÇA	186.722-9
SERVIDORES COM ATUAÇÃO NO APOIO ADMINISTRATIVO	
TURNO MATUTINO	MATRÍCULA
ANA CRISTINA LOPES DA SILVA	178.161-8

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

ATO Nº 1456, de 14 de novembro de 2019

EMENTA: Dispõe sobre a instalação da Vara Regional da Infância e Juventude, com sede na Comarca de Serra Talhada, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a criação da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária de Pernambuco, por meio da Lei Complementar 310/2015 (D.O. do dia 10.12.2015), com sede na Comarca de Serra Talhada, nos termos do art.178 da Lei Complementar nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO os termos dos arts. 83 e 178 , parágrafo único, da Lei Complementar nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), que dispõe sobre a competência dos Juízos de Vara da Infância e de Vara Regional da Infância, respectivamente;

CONSIDERANDO, finalmente, que a instalação da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária de Pernambuco, com sede na Comarca de Serra Talhada, ensejará a necessidade de redistribuição dos feitos que versem sobre a matéria, em tramitação na Comarca de Serra Talhada e nas demais Comarcas da circunscrição, para a unidade instalada;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia 05 de dezembro de 2019, quinta-feira, às 15 horas , para instalação da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede na Comarca de Serra Talhada.

Art. 2º ESTABELECEER que:

I – os processos em tramitação na Comarca de Serra Talhada que versem sobre infância e juventude, seus incidentes e ações acessórias a elas relacionadas, deverão ser redistribuídos para a Vara Regional da Infância e Juventude, com sede na referida Comarca, criada pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - Lei Complementar nº 100/2007 (art. 178);

II – os feitos em tramitação nas demais Comarcas da 20ª Circunscrição Judiciária (Calumbi, Carnaíba, Flores, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde e Triunfo), de competência de Vara Regional da Infância e Juventude, nos termos do art.178 da Lei Complementar nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), deverão ser redistribuídos para a Vara Regional da Infância e Juventude, com sede na Comarca de Serra Talhada.

§1º Os processos conexos e/ou incidentes aos feitos que tiverem sido redistribuídos nos moldes dos incisos I e II deste artigo, deverão ser igualmente redistribuídos à Vara Regional da Infância e Juventude, com sede na Comarca de Serra Talhada.

§2º Os processos a que se referem os incisos I e II deste artigo, doravante ajuizados nas Comarcas de Serra Talhada e nas demais Comarcas da 20ª Circunscrição Judiciária, passarão a ser distribuídos à Vara Regional da Infância e Juventude, com sede na Comarca de Serra Talhada.

Art. 3º DETERMINAR à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal (SETIC) que:

I – adote as providências necessárias no sentido de adequar os sistemas Judwin e PJE 1º Grau e correlatos, tais como Sistema Consulta Processual, Sistema Judedital, dentre outros, a fim de garantir o funcionamento da Vara Regional da Infância e Juventude, com sede na Comarca de Serra Talhada;

II – promova a redistribuição dos processos indicados no artigo 2º deste Ato, encaminhando as listagens resultantes da redistribuição às Secretarias das Unidades por onde tramitavam os feitos.

Art. 4º DELIBERAR que os Chefes de Secretaria das unidades que tenham processos redistribuídos por força do determinado neste Ato promovam, sob a supervisão dos Juízes atualmente em exercício em tais unidades, a separação e a remessa física dos processos, conforme as listagens encaminhadas pela Setic, após a redistribuição eletrônica, bem assim adotem as demais medidas de organização administrativa necessárias, a fim de garantir o funcionamento da Vara Regional da Infância e Juventude, com sede na Comarca de Serra Talhada.

Art. 5º Designar o Exmo. Dr. Diógenes Portela Saboia Soares Torres, Juiz de Direito da 2ª Entrância, com exercício na Comarca de Serra Talhada, para presidir os trabalhos de instalação da supramencionada Vara Regional da Infância e Juventude, com sede na Comarca de Serra Talhada, e responder por esta cumulativamente, até ulterior deliberação.

Art. 6º Estabelecer que, oportunamente, a Secretaria Judiciária faça publicar no Diário de Justiça Eletrônico (DJE):

a)O edital de remoção competente, observando os critérios estabelecidos na legislação deste Tribunal de Justiça;

b) Tabela atualizada de substituição automática da 5ª Região, considerando as alterações decorrentes da instalação da Vara Regional da Infância e Juventude, com sede na Comarca de Serra Talhada.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2019

Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior
Presidente em exercício

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 002, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO CONVOCADA PARA O DIA 19/11/2019;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO O ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019, PUBLICADO NO DJE Nº 209/2019, DE 08.11.2019 E REPUBLICADO EM 13.11.2019, CANCELANDO A MENCIONADA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO AGENDADA PARA O DIA 19/11/2019,

II – REALIZAR NOVA CONVOCAÇÃO PARA O DIA 27 (VINTE E SETE) DE NOVEMBRO DE 2019, QUARTA-FEIRA, ÀS 14H (QUATORZE HORAS), NOS TERMOS DOS ARTIGOS 20 E 21, *CAPUT* DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 395, DE 30/03/2017, PUBLICADA NO DJE DE 31/03/2017), EXCEPCIONALMENTE, NA ESMAPE – ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO, LOCALIZADA NA RUA DESEMBARGADOR OTÍLIO NEIVA COELHO, S/N, BAIRRO ILHA JOANA BEZERRA (EM VIRTUDE DA INTERDIÇÃO DA SALA DAS SESSÕES DES. ANTONIO DE BRITO ALVES), MANTIDA A SEGUINTE PAUTA:

1. PROCESSO Nº 005/2018-COJURI – DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RECLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS);

RELATOR: EXMO. DES. JOVALDO NUNES GOMES ;

2. PROCESSO Nº 012/2019-COJURI – DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R ELATOR: EXMO. DES. JOVALDO NUNES GOMES ;

3. PROCESSO Nº 013/2019-COJURI – DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º, DO ART. 24, DA LEI 13.332, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS E DEFINE A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E REVOGA O ART. 23, DA LEI 15.539, DE 1º DE JULHO DE 2015.

RELATOR: EXMO. DES. JOVALDO NUNES GOMES ;

4. ELEIÇÃO DE 04 (QUATRO) MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2020 A FEVEREIRO/2022, DENTRE OS DESEMBARGADORES QUE NÃO INTEGRAM O ÓRGÃO ESPECIAL;

5. ELEIÇÃO DE 04 (QUATRO) MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2020 A FEVEREIRO/2022, DENTRE OS DESEMBARGADORES QUE NÃO INTEGRAM O ÓRGÃO ESPECIAL;

6. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2020 A FEVEREIRO/2022;

7. ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2020 A FEVEREIRO/2022;